

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 17 de Maio de 2010 9:06  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer sobre proposta DL n.º 10/2010  
**Anexos:** image001.jpg; PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10.docx; image002.jpg

---

**De:** Claudia Cardoso  
**Enviada:** sexta-feira, 14 de Maio de 2010 18:01  
**Para:** app; Dorisa Puga  
**Assunto:** FW: Parecer sobre proposta DL n.º 10/2010


---

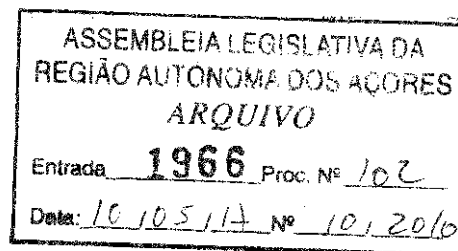
**De:** CE EBSSRoque Pico [mailto:ceebss.roquepico@azores.gov.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 14 de Maio de 2010 17:22  
**Para:** Claudia Cardoso  
**Assunto:** Parecer sobre proposta DL n.º 10/2010

Exma. Sra. Presidente Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

Em resposta ao vosso ofício número 2175 de 5 de Maio, remetemos, em anexo, o parecer do conselho pedagógico da EBS de S. Roque do Pico relativo à proposta de Decreto Legislativo n.º 10/2010.

Com os melhores cumprimentos  
Marla Teresa Machado Vieira  
Presidente do Conselho Executivo

 Escola Básica e Secundária  
São Roque do Pico



17-05-2010

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2010**

### **PARECER DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA EBS DE SÃO ROQUE DO PICO**

Em reunião ordinária no dia onze do mês em curso, o Conselho Pedagógico desta unidade orgânica emitiu o parecer que se segue, em termos de discordância, sobre o documento em epígrafe, não sem antes ter manifestado o seu desagrado pelo facto de não ter sido previamente auscultado e de o estar a ser apenas nesta fase do processo, tanto mais que na introdução ao documento é referida a ocorrência “de um processo de auscultação a um amplo conjunto de entidades que, de forma directa ou indirecta, se relacionam com o sistema educativo regional”.

Artigo 4º, ponto 10 – Discorda-se da coadjuvação na disciplina de Educação Física considerando que um professor da área confere uma maior qualidade ao ensino e permite que a totalidade da carga horária do docente titular seja direccionada para as áreas nucleares.

Artigo 4º, ponto 13 – Considera-se a flexibilidade proposta problemática em termos de transferências de alunos.

Artigo 4º, ponto 19 – O Conselho é de opinião que a disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) não deve ser em alternância a 45 minutos de Cidadania, sugerindo que esta última tenha apenas 90 minutos e que EMR tenha o seu tempo independente.

Anexo IV (Matriz Curricular do 3º Ciclo) – Para além da alteração sugerida ao ponto 19 do Artigo 4º, manifesta-se discordância relativamente à carga horária de Ciências Naturais, em relação quer à situação vigente, quer à actual proposta para as restantes disciplinas, e considera-se que no 9º ano deve ser aumentada para 1,5 blocos semanais, o que se justifica com o teor do seu programa. Na tentativa de não aumentar a carga horária que se continua a verificar para os alunos, sugere-se que este aumento de meio bloco proposto seja compensado em Educação Artística e Tecnológica, passando esta a ter um máximo de 5 blocos no total de Ciclo, até porque aulas de 45 minutos nestas disciplinas não são produtivas.